



## **Junta de Freguesia de Ilha**

Município de Pombal

### **Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

**2025/04**

**Reunião Ordinária de 8 de Dezembro de 2025**

**Local de realização Sede da Junta de Freguesia**



*Handwritten signature in blue ink.*

**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

**Data da Reunião:** 8 de Dezembro de 2025

**Local da Reunião:** Sede da Junta de Freguesia

**PRESENCAS:**

**Presidente:** Alexandre Duarte Silva

**Secretário:** David Pedrosa Gomes

**Tesoureira:** Maria de Fátima Cardoso Ferreira

**FALTAS:**

-----

**Início de Reunião:** dezoito horas

**Encerramento:** dezanove horas

**Resumo Diário da Tesouraria:** -----

**Obs:** -----



**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

**1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes: -----

1.1. Aprovação da adjudicação à empresa – MAQ ELEVEN – Máquinas e Equipamentos Industriais-----

1.2 Aprovação da Minuta do Contrato-----

**Ponto 1.1:** -----

Na sequência da proposta apresentada pelo único concorrente convidado (MAQ ELEVEN – Máquinas e Equipamentos Industriais, Lda.,) o Executivo da Junta de Freguesia de Ilha, ao abrigo das suas competências, deliberou formalizar a adjudicação de forma direta, através da presente ata, dado que a junta de freguesia não possui quadro técnico apto para a elaboração de um Projeto de Decisão de Adjudicação Final, ao abrigo do artigo 125.º do CCP. -----

Nestes termos, após analisar a proposta apresentada pelo concorrente, considerou-se que esta se apresenta em conformidade com as peças do procedimento (convite e caderno de encargos), em que foi apresentada dentro do prazo;-----

- Foi apresentada Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;-----

- Proposta I; -----

- Anexo A; -----

- Certidão Permanente; -----

- Cartão de Cidadão. -----

- Preço da máquina no valor de 19.100,00€ (dezanove mil, e cem euros), acrescido do IVA. -----

O que corresponde na sua íntegra ao solicitado, e em conformidade com as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Convite) considerando-se assim aceite. Neste pressuposto, deliberou esta junta de freguesia adjudicar a proposta relativa à “aquisição de uma Mini Escavadora, para a Junta de Freguesia de Ilha”, de acordo com a Parte



## Junta de Freguesia de Ilha

Município de Pombal

### Ata Reunião – Executivo – 2025/04

II, do presente Caderno de Encargos”, à mesma, pelo valor total de 19.100,00€ (dezanove mil, e cem euros), acrescida do IVA, à taxa Legal em vigor; e a satisfazer pela proposta de cabimento /2025, e respetivo compromisso /2025. -----

**Ponto 1.2:** -----

O Executivo da Junta de Freguesia de Ilha irá comunicar a decisão de adjudicação e propor-lhe a minuta de contrato aprovada. Sendo o parecer favorável, e após a entrega dos documentos necessários à assinatura do contrato, expressos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a Junta de Freguesia irá proceder à assinatura do mesmo.-----

Conforme determina o programa do procedimento é exigível a redução do contrato a escrito, atento o conteúdo da Cláusula 2.º do Caderno de Encargos, em consonância com os pressupostos do CCP.-----

Que, nestes termos, e convencionado o presente contrato; que se regula pelas cláusulas.-----

-----**MINUTA DE CONTRATO**-----

#### AQUISIÇÃO DE UMA MINI ESCAVADORA PARA A FREGUESIA DE ILHA

**Junta de Freguesia de Ilha**, pessoa de direito público n.º ....., com sede na Rua da Igreja, N 34, Ilha 3105-137 - Ilha Pombal, neste ato representada por (Alexandre Duarte Silva , titular do **cartão de cidadão n.º ....., válido até.....**, na qualidade de Presidente, da referida freguesia, em nome da qual outorga no presente contrato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

**MAQ ELEVEN – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Lda.**, contribuinte nº 515159816, com sede em Rua Professor Abílio Alves Brito Nº 77- Pousos – 2410-201 Leiria, neste ato representado por Marisa Paula Silva Nunes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.



## Junta de Freguesia de Ilha

Município de Pombal

### Ata Reunião – Executivo – 2025/04

#### CELEBRAM

Entre si o contrato para “**Aquisição de uma Mini Escavadora, para a Junta de Freguesia de Ilha**”, de acordo com a **Parte II, do presente Caderno de Encargos**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do art.º 20º/1 d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O primeiro outorgante adjudica ao segundo outorgante que aceita prestar o fornecimento de uma Mini Escavadora, para a Junta de Freguesia de Ilha, nova, e, conforme as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, patentes na sua Parte II; e, nos termos da proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido, tudo dele constante.

#### Cláusula 2.ª

##### Preço contratual

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 19.100,00€ (dezanove mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da sua assinatura e cessa quando se efetivar a transferência do bem para a posse do primeiro outorgante, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, em conformidade com os respetivos



**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Local de entrega do bem objeto do contrato**

O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Junta de Freguesia de Ilha, cita na Junta de Freguesia de Ilha - RUA DA IGREJA, N 34 ILHA 3105-137, ILHA - POMBAL.

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer a máquina, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c). A máquina é vendida em estado novo, em condições de funcionamento e operacionalidade e sem quaisquer apontamentos;



**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

d). A segunda outorgante garantirá o correto funcionamento e operacionalidade da máquina, durante a garantia.

**Cláusula 7.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



## Junta de Freguesia de Ilha

Município de Pombal

### Ata Reunião – Executivo – 2025/04

#### Cláusula 9.ª

##### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção do primeiro outorgante, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem e aceitação do mesmo por parte do primeiro outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O primeiro outorgante propõe-se a receber as faturas eletrónicas da segunda outorgante do seguinte modo:
  - a) Através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para ([freguesiadailha@gmail.com](mailto:freguesiadailha@gmail.com)), sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

#### Cláusula 10.ª

##### Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.



**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

**Cláusula 11.ª**

**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. O primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

**Cláusula 12.ª**

**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

**Cláusula 13.ª**

**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

**Cláusula 14.ª**

**Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea *i*), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Alexandre Duarte Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme enumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

**Cláusula 15.ª**

**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.



**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

**Cláusula 16.ª**

**Direito e fiscalização**

O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

**Clausula 17.ª**

**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal competente em razão da matéria e do território.



## Junta de Freguesia de Ilha

Município de Pombal

### Ata Reunião – Executivo – 2025/04

#### Cláusula 18.ª

##### Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusulas 19.ª

##### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### Cláusulas 20.ª

##### Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Clausula 21.ª

##### Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação Órgão Executivo, na reunião da Junta de Freguesia de Ilha realizada no dia 03 de dezembro de 2025, que autorizou a despesa nos termos do artigo 36 do CCP.
2. A deliberação de autorização foi proferida na reunião da Junta de Freguesia realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, nos termos da decisão do Órgão executivo.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025



**Junta de Freguesia de Ilha**  
Município de Pombal

**Ata Reunião – Executivo – 2025/04**

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é 19.100,00€ (dezanove mil e cem euros).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Ilha, sob a rubrica orçamental com a classificação económica ....., compromisso nº...../2025 do orçamento de 2025.
6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Freguesia de Ilha, 8 de dezembro de 2025.

O Presidente da Freguesia de Ilha

---

Alexandre Duarte Silva

Marisa Paula Silva Nunes

---

(Representante legal da empresa)



## Junta de Freguesia de Ilha

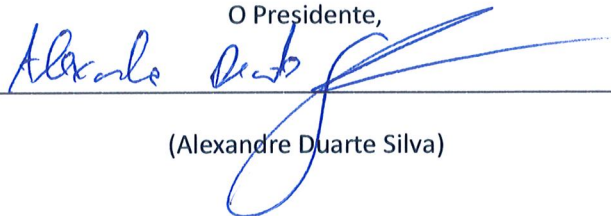
Município de Pombal

### Ata Reunião – Executivo – 2025/04

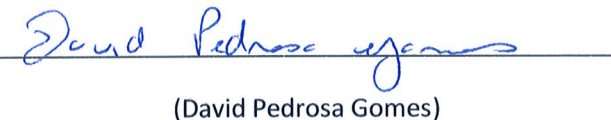
E que foi aprovada por unanimidade tendo sido elaborada uma Ata em Minuta.....

Ilha, 8 de Dezembro de 2025

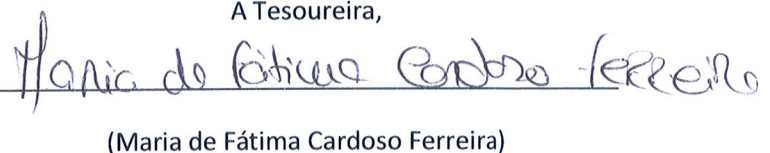
O Presidente,

  
\_\_\_\_\_  
(Alexandre Duarte Silva)

O Secretário,

  
\_\_\_\_\_  
(David Pedrosa Gomes)

A Tesoureira,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria de Fátima Cardoso Ferreira)